INDICAÇÃO N°608/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **o anteprojeto de Lei abaixo para a criação do PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO, denominado *"ESPAÇO CORUJINHA"*, PARA ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DAS OSTRAS, visando atender as famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno, na forma da minuta do anteprojeto abaixo.**

ANTEPROJETO DE LEI N° /2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – DENOMINADO "ESPAÇO CORUJINHA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, ***APROVOU*** *e o Exmo. Prefeito* ***SANCIONA*** *a seguinte*

LEI,

Art. 1°. *Fica criado o* ***PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO,*** *em atenção à primeira infância no Município do Rio das Ostras, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância – PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, denominado* ***"ESPAÇO CORUJINHA".***

Parágrafo único: O ***PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO*** *constitui na autorização das Creches e Escolas de Educação Infantil da rede pública a funcionarem no período noturno.*

Art. 2º O "ESPAÇO CORUJINHA" *tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.*

Art. 3º *O* ***"ESPAÇO CORUJINHA"*** *utilizará a estrutura das creches e espaços infantis já existentes na rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.*

Art. 4º *O espaço infantil noturno,* ***"ESPAÇO CORUJINHA"****, contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.*
§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer às crianças, participantes do programa, vagas em creche e pré-escola.
§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º *Compreende-se como espaço infantil noturno:*
I- todo espaço de ensino utilizado para aplicação do Programa de Espaço Infantil Noturno, com turno noturno, e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;
II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;
III - que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais, formais ou informais, ou acadêmicas, comprovadas no horário noturno;
IV - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Programa Primeira Infância do Município;
V- que disponham de equipe multiprofissional para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;
VI - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6° *O Programa de Espaço Infantil Noturno tem por princípios:*
I - o respeito às diversas organizações familiares;
II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III - a não discriminação por raça, sexo ou declaração religiosa;
IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;
V- a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;
VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 7° *São objetivos do Programa:*
I- atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;
II - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;
III - ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa;
IV - implementar o objetivo previsto na alínea 3, do item III.1 –Educação, Esporte e Lazer, da Lei Municipal nº 2610/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025.

Art. 8° *O Programa contemplará as seguintes ações:*
I- atuação dos profissionais com formação em educação infantil composto por professores e profissionais de apoio da rede municipal de

ensino, definidos pelo Poder Executivo Municipal;
II - interação com o Programa Saúde da Família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;
III - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;
IV - monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 9º *Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer- SEMEDE, em diálogo com os profissionais, definir e regulamentar o funcionamento do espaço infantil noturno,* ***"ESPAÇO CORUJINHA"****, assim como estabelecer e regulamentar a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas, de acordo com a demanda municipal e interesse público.*

Art. 10 *O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com Instituições Particulares Certificadas visando implementar e executar o PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO,* ***"ESPAÇO CORUJINHA".***

Art. 11. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário, destacando a fonte de recurso da EDUCAÇÃO INFANTIL, código 12.365.0004, e recursos financeiros Federais dos códigos 1.7.1.4.52.1.1.01.00 e 1.7.1.4.52.1.1.02.00- Transf. Diretas do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar/Creche e Pré-Escola – PNAE, constantes na Lei Municipal nº 2612/2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022.*

Art. 12. *O Poder Executivo regulamentará as normas e os procedimentos para o cumprimento desta Lei, especialmente, em relação ao planejamento, a implementação e o ordenamento.*

Art. 13. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

JUSTIFICATIVA

O programa "***ESPAÇO CORUJINHA***" visa atender a primeira infância de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI), do Marco Legal da Primeira Infância (Lei n° 13.257, de 8 de Março de 2016) e tem por princípio proteger os direitos da criança estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando o funcionamento em horário noturno das Creches e Escolas da rede municipal de ensino, diante a existência de pais e responsáveis que exerçam atividade laboral ou acadêmica em período distinto daqueles em que funcionam as atuais creches.

Em vista disso, reconhecer a necessidade do horário noturno das creches auxiliará não só aqueles pais que trabalham no comércio ou estudam à noite, como também aos profissionais que obterão mais oportunidades de aplicar o conhecimento na prática e, especialmente, garantirá um espaço seguro de desenvolvimento para as crianças da nossa cidade.

É latente a carência de suporte à permanência e aproveitamento dos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no turno noturno.

Sabe-se que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis em na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e atenção de seus filhos.

Ao pensarmos nos interesses das crianças, o que deve ter uma relevância maior, o Município tem o dever, junto à família e sociedade, de zelar pela integridade dessa criança cidadã. De garantir um local seguro e apropriado para as crianças cujos pais não têm condições de propiciar tais circunstâncias favoráveis ao bom desenvolvimento infantil. O Espaço Corujinha vem a ser este local.

Com o apoio e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, para criar o **PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO**, denominado ***"ESPAÇO CORUJINHA"***, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador